



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2619; de 06 de fevereiro de 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020, dispondo sobre a contribuição previdenciária patronal (custo suplementar) do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

O Senhor Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A presente lei altera dispositivos da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre as regras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Art. 2º. Os artigos 67 e 68 da Lei Complementar n. 2.393, de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67. O Plano de amortização do déficit atuarial do RPPS visa garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo-se o nível de arrecadação de contribuições e acumulação de provisões compatível com as obrigações futuras do regime, estabelecido em regime financeiro de capitalização, conforme inciso I do art. 12 e demonstrado por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10, todos da Portaria MF n. 464, de 2018.

Art. 68. A amortização do déficit atuarial do RPPS será realizada em conformidade com a Instrução Normativa do Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência n.º 7, de 21 de dezembro de 2018, e eventuais alterações, utilizando-se o Limite de Déficit Atuarial (LDA), calculado pela Duração do Passivo (DP) e déficit a amortizar PMBC + PMBaC, sendo estabelecida a opção por meio de Alíquota na forma de Contribuição Patronal (Custo Suplementar),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

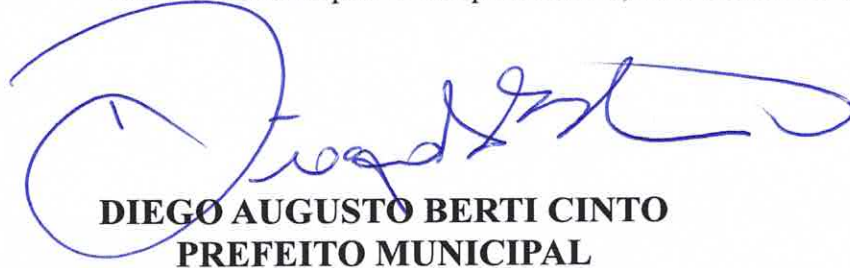
Estado de São Paulo

§ 1º. *As alíquotas previstas no Cálculo Atuarial para o plano de amortização de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidades dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações Públicas, vinculados ao RPPS, e deverão ser fixadas e revistas por Lei Municipal específica conforme Demonstrativo de Reavaliação Atuarial Anual – DRAA.*

§ 2º. *Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações Públicas, vinculados ao RPPS serão responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.”*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de fevereiro de 2024.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra



Juliana Barreiros
Secretaria Municipal